



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026. (Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita que seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, para prestar esclarecimentos acerca de abordagem realizada por agentes da Polícia Federal a cidadão em Presidente Prudente (SP), em razão da exibição de faixa em propriedade privada durante evento com a presença do Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma art. 219, do Regimento Interno, que seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, para prestar esclarecimentos acerca de abordagem realizada por agentes da Polícia Federal a cidadão em Presidente Prudente (SP), em razão da exibição de faixa em propriedade privada durante evento com a presença do Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

Veio a público, por meio de registros audiovisuais amplamente divulgados, episódio ocorrido no município de Presidente Prudente (SP), no qual agentes da Polícia Federal abordaram cidadão em sua residência em razão da exibição, na janela de seu imóvel, de faixa contendo a palavra “ladrão”, durante evento oficial com a presença do Presidente da República¹.

¹ <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/morador-denuncia-abordagem-da-pf-por-faixa-ladrao-em-evento-m-lula>





Segundo o material divulgado, os agentes teriam afirmado que “superiores” poderiam determinar a retirada da referida manifestação, ainda que o conteúdo exibido não fizesse menção nominal a qualquer autoridade específica, o que suscita sérias dúvidas quanto à legalidade, necessidade e proporcionalidade da atuação estatal².

A situação descrita, se confirmada, apresenta indícios de violação a direitos e garantias fundamentais consagrados no art. 5º da Constituição Federal, especialmente:

- *a liberdade de manifestação do pensamento (inciso IV);*
- *a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (inciso IX);*
- *a inviolabilidade do domicílio (inciso XI), na medida em que a abordagem se deu no âmbito da esfera privada do cidadão.*

Adicionalmente, a eventual tentativa de constranger ou induzir a retirada de manifestação crítica, ainda que de forma indireta, pode configurar hipótese de abuso de autoridade, nos termos da Lei nº 13.869/2019, notadamente quando praticada sem amparo legal ou com desvio de finalidade, isto é, com o objetivo de restringir direito fundamental em benefício de interesse circunstancial de autoridade pública.

Ressalte-se, que a Polícia Federal, enquanto órgão de Estado, possui atribuições definidas constitucionalmente, não se incluindo entre elas qualquer competência para exercer controle prévio ou repressivo sobre manifestações de natureza política realizadas em ambiente privado, salvo em hipóteses estritamente legais, o que, em princípio, não se verifica no caso em tela.

Diante desse contexto, é imprescindível, dentre outros, esclarecer:

- *se houve ordem superior para a abordagem realizada;*
- *qual foi o fundamento jurídico que embasou a atuação dos agentes;*



<https://www.instagram.com/reel/DXpUHkqEd-h/>



* C D 2 6 9 2 6 5 7 2 6 3 0 0 *



- *se existem diretrizes institucionais orientando condutas semelhantes em eventos oficiais;*
- *e quais medidas serão adotadas para prevenir eventuais excessos ou desvios de finalidade.*

A gravidade dos fatos, aliada ao potencial impacto sobre direitos fundamentais e à necessidade de resguardar a atuação impessoal das forças de segurança pública, justifica plenamente a convocação do Ministro da Justiça e Segurança Pública para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria

